

Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, por despacho de 6 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . de . . . de . . .».

IV — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação de competências.

6 de Outubro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Joaquim Alves Correia Monteiro*.

Direcção de Finanças de Leiria

Despacho (extracto) n.º 669/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9, capítulo II, do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série) do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego nos tesoureiros de Finanças de todas as tesourarias dos concelhos deste distrito as competências para apresentar queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto de subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2004. — O Director, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

Direcção-Geral do Orçamento

Rectificação n.º 29/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, a p. 18 969, o despacho n.º 26 407/2004, rectifica-se que onde se lê «delego nos subdirectores-gerais do Orçamento» deve ler-se «delego nos subdirectores-gerais da Direcção-Geral do Orçamento».

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 670/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do inspector-geral de Finanças, no uso de competência própria e precedido de confirmação dos pressupostos para acesso na carreira pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

António da Anunciação Duarte, inspector de finanças superior da carreira de inspeção de alto nível da Inspeção-Geral de Finanças — nomeado inspector de finanças superior principal da mesma carreira e quadro com efeitos reportados a 15 de Outubro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto Nacional de Administração

Regulamento n.º 1/2005. — *Diploma de especialização em sistemas de informação para a saúde (DESES) 1.ª edição — de Janeiro de 2005.* — O INA tem vindo a desenvolver actividades avançadas no domínio dos sistemas de informação para a gestão de organizações da saúde, desde projectos de desenvolvimento a modelos de avaliação. Recentemente, o INA organizou o 1.º Workshop sobre Sistemas de Informação na Saúde, o qual foi presidido pelo Secretário de Estado Adjunto da Saúde e onde se premiarão três sistemas, seleccionados a partir de uma *short-list* de oito projectos participantes. Estas actividades permitiram identificar as enormes carências de formação neste domínio, que se traduzem por enormes perdas de qualidade e de eficiência na gestão das organizações da saúde, o que justifica, fundamentalmente, a sua eleição como área de intervenção prioritária para o INA, até porque, infelizmente, não tem merecido a devida atenção por outras instituições.

Artigo 1.º

Objectivos do DESES

1 — O diploma de especialização em sistemas de informação para a saúde (DESES) tem como objectivo criar competências e ajudar

os responsáveis de unidades de saúde a desenvolver a gestão estratégica dos sistemas e tecnologias de informação das suas organizações, conhecendo e aplicando as várias vertentes da gestão de SI, desde as componentes estratégica e financeira e o controlo de gestão até à integração de sistemas.

2 — A formação referida no número anterior incluirá o desenvolvimento de conhecimentos e competências em:

- Evolução dos sistemas e tecnologias de informação na saúde;
- Tecnologias e *standards* específicos do sector da saúde;
- Tecnologias de gestão de dados em saúde;
- Desenho técnico de cadernos de encargos para as tecnologias e sistemas de informação na saúde;
- e-Health*;
- Gestão de projectos, de equipas e da mudança;
- Análise de investimentos de SI;
- Indicadores e sistemas de informação para gestão e a sua implementação;
- Sistemas de informação e ligações ao exterior da unidade de saúde: o cidadão, o subsistema financeiro e o subsistema de saúde;
- Metodologias de integração de sistemas e casos de sistemas.

Artigo 2.º

Destinatários

Este diploma é especialmente orientado para médicos, dirigentes, chefias e quadros superiores com contacto directo ou indirecto com os investimentos em sistemas e tecnologias de informação de organizações do sector da saúde.

A licenciatura é requisito mínimo para a participação neste diploma. Excepcionalmente, poderão ser admitidos candidatos que, apesar de não possuírem o nível de formação atrás indicado, justifiquem através da experiência profissional reunir as competências necessárias para participar no diploma.

Artigo 3.º

Direcção do curso

1 — A direcção é constituída por um director, um subdirector e um ou dois directores executivos.

2 — A nomeação da direcção é objecto de despacho do presidente do INA.

3 — É dever da direcção garantir o bom funcionamento do DESES em todos os aspectos relevantes para se atingirem os objectivos constantes do seu regulamento.

4 — A direcção é competente para deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento do curso, designadamente sobre a escolha e convite dos responsáveis pela formação, sobre a avaliação e sobre matérias de natureza disciplinar.

5 — No que respeita a decisões de âmbito pedagógico e científico, deve ser previamente ouvida a comissão orientadora.

Artigo 4.º

Comissão orientadora

1 — A comissão orientadora é constituída pelos elementos indicados em anexo, sendo presidida pelo director e secretariada pelo(s) director(es) executivo(s) da direcção do curso.

2 — A comissão orientadora deve reunir-se antes do início do curso para análise de todas as matérias relevantes para o funcionamento do curso, designadamente sobre objectivos, programas, bibliografia e avaliação de conhecimentos de cada disciplina.

3 — A comissão orientadora deve reunir-se no final do curso para avaliar o seu funcionamento.

4 — A comissão orientadora também pode reunir-se a pedido do seu presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 5.º

Organização

1 — O curso tem duas componentes, uma presencial e outra de *e-learning*.

2 — A componente presencial tem a duração de cento e oitenta horas, tendo as sessões lugar um dia por semana, oito horas por dia.

3 — A componente de formação a distância funciona em sistema de auto-estudo com tutoria, é suportada pela plataforma de *e-learning* do INA e tem como duração de referência a duração da formação presencial.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — Cada participante será sujeito a avaliação, traduzida na classificação na escala de 0 a 20 valores.